

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 1/56

Assunto Crédito Especial de Cr. 315.268,10

Distribuído à Comissão

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: Devolvido ao Sr. Prefeito, conforme resolução a 6ª.
ma. em sessão de 16-3-56

Rantido ao Sr. Prefeito em 19-12-56

Secretaria da Câmara Municipal, em

COMISSÃO DE FINANÇAS ETC..

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1/56

Art. - 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial, de Cr. 315.268,10 (trezentos e quinze mil e duzentos e sessenta e oito cruzeiros e dez centavos), destinado a ocorrer ao pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios, á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviariso, á funcionarios e operarios da Prefeitura, referente ao mez de Dezembro de 1955 e outros.

Paragrafo - unico - O valor do presente credito será cobert com os recursos da anulação parcial da seguinte verba do Orçamento:

511-8 73 4 Despesas Diversas	
Amortização do exercicio	
Do emprestimo de Cr 3.200.000,00	315.286,10

Art. - 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 1 de Março de 1956

Arthur Ferreira Cintra - Presidente e relator.

Arthur Ferreira Cintra

[Handwritten signature]

[Large handwritten scribbles]

COMISSÃO DE FINANÇAS ETC..

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1/56

Art. - 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial, de Cr. 315.268,10 (trezentos e quinze mil e duzentos e sessenta e oito cruzeiros e dez centavos), destinado a ocorrer ao pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios, á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios, á funcionarios e operarios da Prefeitura, referente ao mez de Dezembro de 1955 e outros.

Paragrafo - unico - O valor do presente credito será cobert com os recursos da anulação parcial da seguinte verba do Orçamento:

511-8 73 4 Despesas Diversas	
Amortização do exercicio	
Do emprestimo de Cr 3.200.000,00	315.286,10

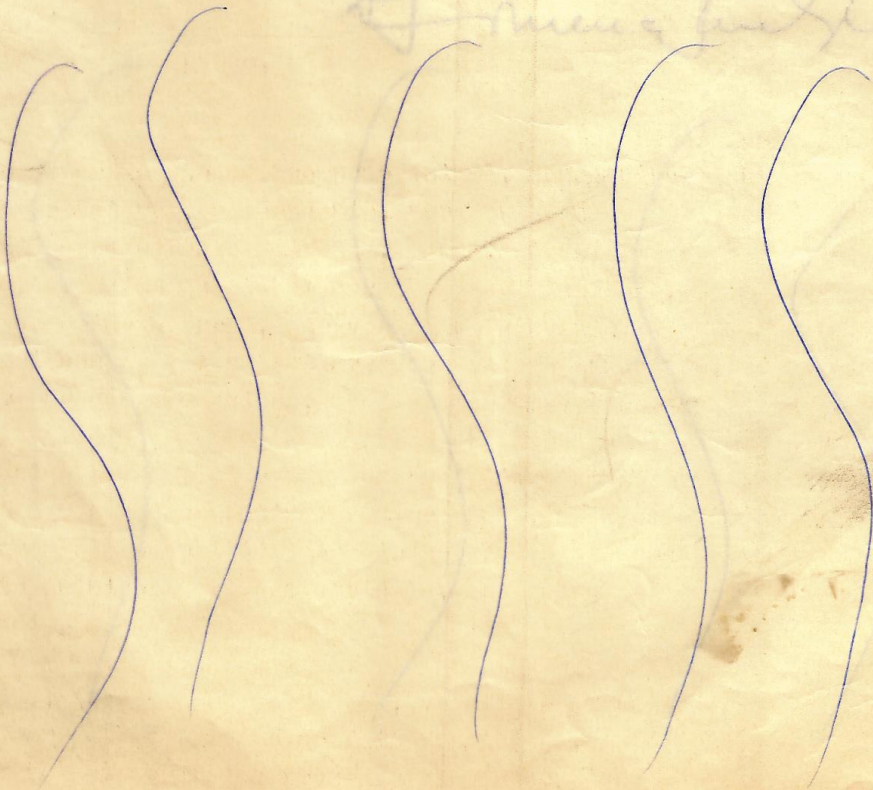
Art. - 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 1 de Março de 1956

Arthur Ferreira Cintra - Presidente e relator.

Arthur Ferreira Cintra

[Faint signature]





Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 3 de fevereiro de 1956

Nº 85/56

Exmo. Sr. Julio Vilchez
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

Projeto de Lei 1/56

8

*missão de fiscalização
para o plano de divisão parciais
3-d-512
Julio Vilchez*

Para a devida apreciação dessa ilustre Camara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. §..... 315.268,10, destinado a ocorrer ao pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, ao pessoal variavel desta Prefeitura, folha referente ao mês de dezembro de 1955, e outros.

Cumpre-me esclarecer essa Egregia Camara, que, por força do Decreto-Lei nº 2.416, de 17/7/1940, em seu artigo 17, esta Prefeitura poderá abrir crédito especial em qualquer tempo, desde que, para tanto, haja motivo urgente e que exija aquela providencia.

O presente crédito se torna absolutamente necessário, pelas seguintes razões:

Ao assumir o exercício do cargo de Prefeito Municipal fui informado de que os pagamentos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, até 31 de dezembro de 1955, não tinham sido efetuados, o que, como facilmente se verifica, está ocasionando serios transtornos, não só aos servidores municipais, como à propria Prefeitura. E, pois, uma situação que, quanto antes, precisa ser regularizada, não admitindo delongas.

Outra situação lamentavel que encontrei na Prefeitura é a que se refere à falta de pagamento de uma numerosa turma de pessoal variavel, que, por não existir a competente verba, ainda não recebeu o que lhe é devido pelo seu trabalho. Esses servidores pertencem ao serviço de Conservação de Rodovias.

Outros pagamentos tambem não puderam ser efetuados, pelo mesmo motivo, conforme se verificará dos inclusos documentos.

Como recurso de cobertura esta Prefeitura resolveu anular total ou parcialmente três verbas do orçamento, as que lhe pareceram dispensaveis, no momento. Assim é que, devendo, por todo o primeiro semestre, como medida de economia, transferir-se a Prefeitura para o Mercado Municipal, foi anulada, parcial-



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 3 de fevereiro de 1956

Nº

(Continuação do ofício nº 85/56)

mente, a verba 9 3 1 - 8.99.4 - Item II, que se refere a locação de prédios de terceiros.

A segunda verba, esta anulada totalmente, diz respeito ao auxílio à Associação Rural de Bragança Paulista, para manutenção do recinto da Exposição e Posto de Monta, no total de Cr. \$180.000,00. Código 4 7 1 - 8.59.4 - Item I - Despesas Diversas.


Devo informar os dignos senhores Vereadores que, presentemente, esta Prefeitura não está em condições de fornecer aquele auxílio à Associação Rural, quando outros problemas de vital importância para o povo estão a reclamar urgentes providências. O problema da falta de água à nossa população, por exemplo, é desses que exigem toda a atenção do Chefe do Executivo, que, diariamente, recebe queixas e reclamações das famílias bragantinas, protestando contra a falta do líquido em suas residências. E os senhores Vereadores, como todo o povo desta cidade, sabem que a situação financeira da Prefeitura é das mais delicadas, obrigando o Prefeito Municipal a evitar todas as despesas que possam ser adiadas.

Finalmente, esta Prefeitura foi obrigada, pelos motivos acima expostos, a anular, totalmente, a verba 3 5 1 - 8.81.4 - Item I, destinada à construção do monumento ao Expedicionário da FEB. Merecendo embora os bravos expedicionários da nossa gloriosa Força Expedicionária Brasileira toda a nossa simpatia e respeito, no momento, não é possível a esta Prefeitura tomar providências para a construção do referido monumento. Essas providências serão tomadas quando as finanças municipais assim o permitirem.

Diante das razões expostas, estou certo de que os senhores Vereadores não se recusarão a aprovar o projeto de lei, que este acompanha.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações


Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

1/56

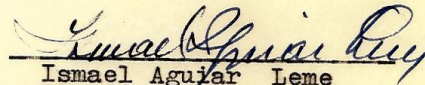
A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

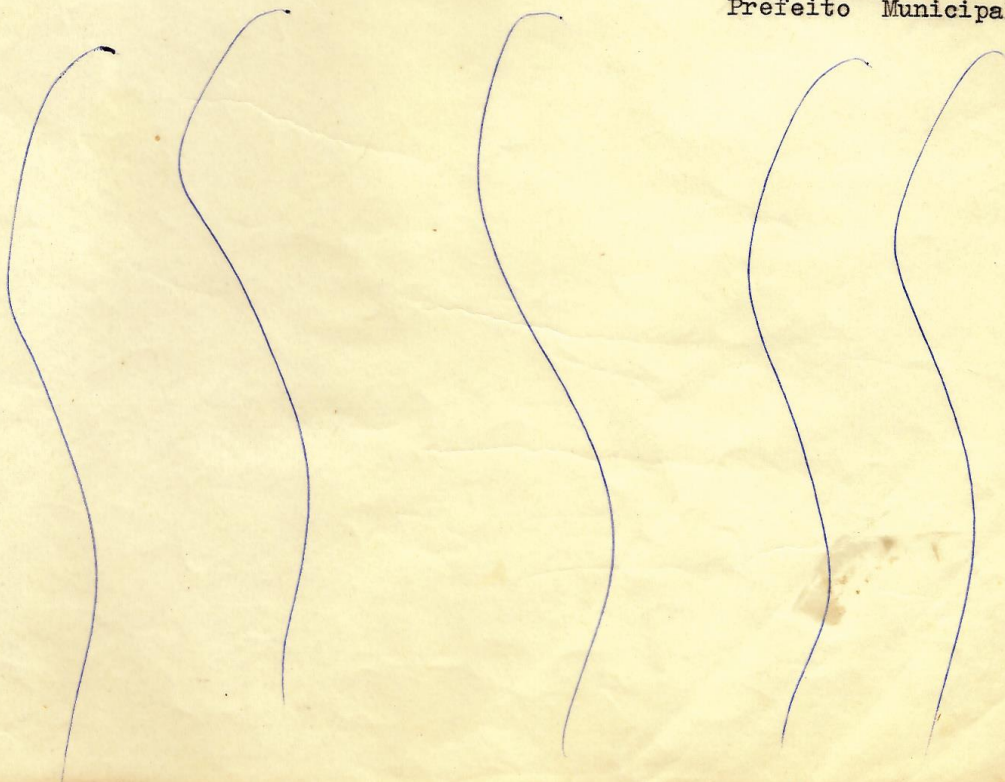
Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. §315.268,10 (trezentos e quinze mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e dez centavos), destinado a ocorrer ao pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, a funcionários e operários da Prefeitura, referente ao mês de dezembro de 1955 e outros.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação total ou parcial das seguintes verbas do orçamento:

	Cr. §
9 3 1 - 8.99.4 - Item II - Despesas Diversas -	35.268,10
4 7 1 - 8.59.4 - Item I - Despesas Diversas -	180.000,00
3 5 1 - 8.81.4 - Item I - Despesas Diversas -	100.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.


Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal



1
Parecer do relator da Comissão de Justiça.

O projeto deve ser rejeitado. Não fosse sua ilegalidade, bastaria seu espirito odioso.

Vamos ao mérito.

Merece ou não a Associação Rural de Bragança Paulista, pelo seu seu proveitoso trabalho em prol da Agricultura e da Pecuaria do nosso Municipio, subvenções de ordem financeira. Quer nos parecer que sim. A Associação Rural de Bragança Paulista nos seus dez anos de existencia tem contribuido satisfatoriamente para a defesa dos interesses de uma população que constitue 2/3 dos habitantes do nosso Municipio, propugnando, arduamente pelo fomento da produção agro-pecuaria do Municipio. O proprio reconhecimento desse trabalho foi feito pelo Governo do Estado, procurando investir a Associação Rural por intermédio da Prefeitura Municipal de poderes para fomentar a agricultura e a pecuaria.

Dahi o Convenio triplice existente entre o Departamento de Produção Animal, a Prefeitura Municipal e Associação Rural.

Dahi, parte então, a ilegalidade da anulação da verba. Existe um Convenio que apóia a existencia da verba no Orçamento, pois que, de fato, quem manda existir tal verba Orçamentária, que, diga-se de passagem, está consignada em menor importancia que a justa, é a nossa propria Lei Maior ou seja a Constituição Federal.

Diz este em seu art.15- paragrafos 2º e 4º;

Art.15- Compete a União decretar impostos sôbre:

I- importação de mercadorias de procedência estrangeira;

II- consumo de mercadorias;

III- produção, comércio, distribuição e consumo, e bem assim importação e exportação de lubrificantes e de combustiveis liquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza, estendendo-se esse regime, no que for applicavel, aos minerais do país e a energia elétrica;

IV- renda e proventos de qualquer natureza;

V- transferência de fundos para o exterior;

VI- negocios de sua economia, atos e instrumentos regulados por lei federal.

Paragrafo 2º - A tributação de que trata o Nº III terá a forma de imposto unico; que incidirá sobre cada especie de produto. Da renda resultante, 60% no minimo serão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municipios, proporcionalmente à sua superficie, população, consumo e produção, nos termos e para os fins estabelecidos em lei federal.

(O Nº III de que trata este paragrafo é o seguinte: produção, comercio, distribuição e consumo, e bem assim importação e exportação de lubrificantes e de combustiveis liquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza, estendendo-se esse regime no que for applicavel, aos minerais do país e a energia elétrica.)

Paragrafo 4º - A União entregará aos Municipios, excluidos o dos capitais, dez por cento do total que arrecadar do que trata o Nº IV, feita a distribuição em partes iguais e applicando-se pelo menos metade da importância em beneficio de ordem rural.

(O Nº IV é o seguinte:renda e proventos de qualquer natureza.)

Em nosso Orçamento, existe verba resultante do art.15 da Constituição, na importancia de Cr.\$550.000,00.

Metade, portanto, seriam de Cr.\$275.000,00. Esta, verdadeiramente, seria a importancia a ser consignada em beneficio de ordem rural em nosso Municipio.

Abusou a Associação Rural pedindo a consgnação de Cr.\$180.000,00 ou sejam Cr.\$15.000,00 mensais? Não abusou. Podia ter pretendido de acordo com a lei a importancia total de Cr.\$275.000,00, pois que é o Orgão representativo da classe rural de acordo com o Decreto Lei Nº 8.127 de 24 de Outubro de 1945 e esta legalmente registrada sob Nº 21-serie A.R., Seção de Pesquisas Economicas e Sociais do Serviço de Economia Rural, do Ministerio da Agricultura.

Olympio F. Cintra 2

Não bastasse essa determinação legal, temos ainda recomendação expressa na Lei Organica dos Municipios, no seu art. 8o que diz: " A receita prevista no numero XVI do art. 68 será aplicada para fins estabelecidos em lei federal; e a metade pelo menos da prevista no numero XVII, em beneficio de ordem Rural!" (Art. 15 paragrafo 2º e 4º da Constituição Federal) O art. 68 da Lei Organica dos Municipios diz: A receita dos Municipios será constituída pelas seguintes verbas:

Nº XVI - 40% da arrecadação local dos impostos referidos no art. 21 da Constituição Federal;

Nº XVII - quota proporcional à sua superficie, população, consumo e produção de lubrificantes de combustiveis, de minerais e energia elétrica, da arrecadação de impostos sobre esses produtos, nos termos do art. 15 Nº VI e paragrafo 2º da Constituição Federal.

Não bastasse isso, temos ainda o decreto Nº 25.252 de 22 de Julho de 1948, pelo qual firma-se ainda mais os preceitos legais.

Creio que basta. A legalidade é comprovada, é clara, não permite sofismas. O projeto é odioso. Visa apenas destruir o meio material de concretização de uma das mais belas iniciativas do povo bragantino. Concluo portanto pela rejeição do projeto.

Quanto ao item do projeto sobre anulação da verba do Monumento do Expedicionário Bragantino, só e deve ser rejeitado pelo seu mérito. Tal iniciativa anti patriótica não pode ter acolhida em órgão algum inspirado em regime democratico. Seria a subservencia desta Câmara ao odio, ao rancor, a falta de patriotismo, a ignorancia, a degradação civica de quem o inspirou.

Quanto a verba Nº 931- 8.994 item II- Despesas diversas- Cr. \$ 35.268,10- Refere-se esta verba a importancia destinada locação de predios de terceiros. Quer parecer a este relator que a prudencia aconselha a sua não anulação parcial. Pela totalidade da importancia consignada em Orçamento Cr. \$ 144.000,00, destina-se ela ao pagamento do aluguel do predio onde funciona a Prefeitura e a Câmara Municipal. Podemos supor que por qualquer eventualidade, devamos continuar neste predio ainda por este ano. Prudente será portanto a sua manutenção.

Pelo concluido, somos pela rejeição total do projeto.

Sala das Sessões, 1º de Março de 1956.

Olympio F. Cintra. Presidente e Relator

Olympio F. Cintra

Nada a obstar ao parecer do relator, concordo pela rejeição total do presente projeto

Sala das Sessões em 2. Março - 1956

J. Maria P. Netto - membro.

(S)